



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
GABINETE DO CHEFE DE POLÍCIA DE PERNAMBUCO



PORTARIA GAB/PCPE Nº 354, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Regulamenta as atribuições da Delegacia de Polícia de Repressão aos Crimes Cibernéticos - DPCRICI, subordinada ao Departamento de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado - DRACCO, e dá outras providências.

O CHEFE DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a competência da Chefia de Polícia para exercer a administração superior da Polícia Civil de Pernambuco, dirigindo, coordenando, fiscalizando e supervisionando as ações dos órgãos que a integram;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 16.455, de 6 de novembro de 2018, e, em especial, no art. 7º, inc. I, do Decreto Estadual nº 46.725, de 7 de novembro de 2018, no tocante à normatização das competências e atribuições da Delegacia de Polícia de Repressão aos Crimes Cibernéticos - DPCRICI;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de delimitar e detalhar as atribuições da Delegacia de Polícia de Repressão aos Crimes Cibernéticos - DPCRICI, com a finalidade de melhor estruturá-la em condições físicas e humanas para bem servir a sociedade pernambucana e evitar superposição de atividades investigatórias e de polícia judiciária concorrentes com as Delegacias de Polícia Circunscricionais;

R E S O L V E:

Art. 1º Compete à Delegacia de Polícia de Repressão aos Crimes Cibernéticos - DPCRICI a apuração e a repressão dos crimes tecnológicos, virtuais e eletrônicos, e os crimes praticados com o uso da tecnologia e infrações correlatas, ocorridos na Capital e Região Metropolitana do Recife, quando o valor do prejuízo patrimonial seja igual ou superior a 40 (quarenta) salários mínimos.

§1º A apuração e a repressão dos crimes tecnológicos, virtuais e eletrônicos, e os crimes praticados com o uso da tecnologia e infrações

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Rua da Aurora, 487 - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP.: 50.050-000

Fone.: (81)3184-3824 | Site.: www.policiacivil.pe.gov.br | e-mail.: policiacivil@policiacivil.pe.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
GABINETE DO CHEFE DE POLÍCIA DE PERNAMBUCO



correlatas, ocorridos nas demais regiões do Estado de Pernambuco, quando o valor do prejuízo patrimonial seja igual ou superior a 40 (quarenta) salários mínimos, compete à Delegacia de Polícia de Repressão aos Crimes Cibernéticos - DPCRICI, concorrente e cooperativamente com a Delegacia de Polícia Circunscricional do local do fato.

§ 2º Compete à Delegacia de Polícia de Repressão aos Crimes Cibernéticos - DPCRICI, independentemente do valor do prejuízo patrimonial, a apuração e a repressão dos crimes elencados neste artigo quando houver indícios de que o fato foi praticado por associação ou organização criminosa, na forma da lei, ou ainda nos casos em que houver expressa determinação da Chefia de Polícia.

§ 3º Na apuração e repressão dos crimes de pedofilia praticados por meio da Internet, ressalvadas as hipóteses de atribuição da Polícia Federal, a Delegacia de Polícia de Repressão aos Crimes Cibernéticos - DPCRICI atuará subsidiariamente ao Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente - DPCA e, nos lugares em que não houver unidade do DPCA, concorrente e cooperativamente com a Delegacia de Polícia Circunscricional do local do fato.

Art. 2º Compete às Delegacias de Polícia Circunscricionais a apuração, dentre outros da sua alçada de atuação, dos fatos potencialmente delituosos abaixo relacionados, com o suporte investigativo procedimental roteirizado na forma dos respectivos anexos (procedimentos operacionais padrão):

I - procedimento de solicitação de recuperação de contas *Instagram* (Meta Platforms, Inc.) pela Polícia Civil de Pernambuco, conforme Anexo I;

II - procedimento para denúncia, recuperação e investigação de contas no aplicativo *Whatsapp* (Meta Platforms, Inc.), conforme Anexo II;

III - procedimento para investigação de crime contra a honra praticado pela Internet, conforme Anexo III;

IV - procedimento para identificar o criador de perfil falso na Internet (rede social) (Meta Platforms, Inc.), conforme Anexo IV; e

V - procedimento para obtenção de dados bancários - fraude PIX, boleto ou transferência, conforme Anexo V.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
GABINETE DO CHEFE DE POLÍCIA DE PERNAMBUCO



Art. 3º Os casos omissos serão dirimidos pela Chefia de Polícia, ouvidos os Diretores respectivos.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário constantes na Portaria GAB/PCPE nº 050, de 15 de fevereiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.



NEHEMIAS FALCÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO

Delegado Especial de Polícia

Chefe da Polícia Civil